



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

<b>PROCESSO:</b>	1396/2015/TCE-RO
<b>UNIDADE:</b>	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2014
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Milton de Jesus (CPF: 246.085.992-91) - Vereador Presidente no exercício de 2014 (responsável pelas informações); Gerson Paulino (CPF: 859.592.788-04) - Vereador Presidente no exercício de 2015 (responsável pelo envio); Maria de Fátima dos Santos Dantas (CPF Nº 315.902.763-53) – Contadora.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 1.578.259,52 <sup>1</sup> (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1 - INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal; art. 49 da Constituição Estadual; Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, de 18 de novembro de 2004; e Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, encaminhou para exame o Balanço Anual de 2014, de responsabilidade do Senhor Milton de Jesus – Presidente naquele exercício, atendendo às disposições pertinentes à matéria.

A análise das contas em apreço constou de exame das peças contábeis, compostas de Anexos e Demonstrações elaboradas pela Câmara Municipal, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

A referida prestação de contas aportou neste Tribunal em 30.03.15, consoante protocolo nº 1396/15, aposto no Ofício nº 002/2015/GP, de 27.03.2015, portanto, de forma tempestiva, cumprindo dessa forma os prazos estabelecidos no artigo 52, letra “a”, da Constituição Estadual c/c “caput” do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04.

Os atos de gestão praticados no exercício em exame não foram objeto de auditoria, tendo em vista não fazer parte da programação elaborada por esta Corte de Contas, para o exercício financeiro em exame.

<sup>1</sup> Valor referente à despesa executada no exercício de 2014 pela entidade (fl. 19).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

### 2 - CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

ORD.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004	Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente	√		A Prestação de Contas foi entregue, 1396/15, aposto no Ofício nº 002/2015/GP, de 27.03.15.
02	Art. 13 "caput" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.	Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente,		η	Documentos encaminhados e anexos às fls. 16/33.  Não consta o Anexo 18.
03	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial do Estado, no exercício findo.	√		Doc. às fls. 74/75.
04	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06	Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente.	√		Todos os balancetes foram entregues tempestivamente, conforme item 2.1 deste relatório.
05	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	√		Doc. às fls. 04/13.
06	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC-28	√		Doc. às fls. 44/61.
07	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso.	√		Doc. às fls. 38/40.
08	Inciso V do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário do Estoque em Almoxarifado – Anexo TC-13	√		Consta como Documentos não digitalizáveis relacionados (Prot. n. 03529/15)
09	Inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC-15	√		Consta como Documentos não digitalizáveis relacionados (Prot. n. 03529/15)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo

### Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

10	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC-16	√		Consta como Documentos não digitalizáveis relacionados (Prot. n. 03529/15)
11	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18	√		Doc. às fls. 42/43.
12	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC-10A e TC-10B	√		Doc. às fls. 34/37.
13	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia das fichas financeiras dos Vereadores	√		Doc. às fls. 62/73.
14	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	√		Consta nos autos do Processo nº 4528/12.
15	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√		Consta nos autos do Processo nº 4528/12.
16	Inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96	Apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;	√		Doc. às fls. 89/95.
17	Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√		Doc. às fls. 96/97.

Nota: √ = regularidade/ η=não regularidade.

## 2.1 - Demonstrativo do cumprimento dos prazos de encaminhamento dos balancetes mensais de 2014

O quadro abaixo mostra as datas que os balancetes e o Balanço Geral foram entregues nesta Corte:

Mês	Data Do Envio	Prazo Legal	Situação
Janeiro	02.04.2014	30.04.2014*	Enviada no Prazo
Fevereiro	02.04.2014	30.04.2014*	Enviada no Prazo
Março	29.04.2014	30.04.2014	Enviada no Prazo
Abril	27.05.2014	31.05.2014	Enviada no Prazo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. n° 1396/15

<b>Maio</b>	24.06.2014	30.06.2014	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Junho</b>	23.07.2014	31.07.2014	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Julho</b>	25.08.2014	31.08.2014	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Agosto</b>	22.09.2014	30.09.2014	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Setembro</b>	20.10.2014	31.10.2014	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Outubro</b>	11.11.2014	30.11.2014	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Novembro</b>	12.12.2014	31.12.2014	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Dezembro</b>	10.03.2015	16.03.2015**	<b>Enviada no Prazo</b>
<b>Balanco Geral</b>	10.03.2015	31.03.2015	<b>Enviada no Prazo</b>

Fonte: SIGAP- Módulo Corporativo.

Obs.: (\*) Prazo prorrogado até o dia 30.4.2015; (\*\*) Prazo prorrogado até o dia 16.3.2015.

### 3 - ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

O orçamento do Poder Legislativo foi aprovado através da Lei Municipal n° 1.040, de 13 de dezembro de 2013, onde fixou a despesa em R\$2.005.855,32 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais em favor da Câmara Municipal.

<b>Título</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>Dotação Inicial</b>	<b>2.005.855,32</b>
(+) Créditos Suplementares	111.132,37
(+) Créditos Especiais	26.800,00
(-) Anulação de Dotações	561.738,81
<b>(=) Dotação Final</b>	<b>1.582.048,88</b>
(-) Despesa Empenhada	1.578.259,52
<b>(=) Economia Orçamentária</b>	<b>3.789,36</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias/Anexos 12 e 18 - Lei 4.320/64, às fls. 19 e 43.

Após as alterações verificadas, o orçamento final do Poder Legislativo Municipal passou para R\$1.582.048,88 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

### 4 - ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

#### 4.1 - Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei Federal n° 4.320/64):

Extraindo-se os dados do Balanço Orçamentário, à fl. 19 verifica-se o seguinte comportamento:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

## Quadro 1

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	2.005.855,32
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	1.582.847,97
<b>= (a - b) Insuficiência de Arrecadação</b>	<b>423.007,35</b>
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	1.582.048,88
(d) Despesa Realizada (empenhada)	1.578.259,52
<b>= (b - d) Superávit da Execução Orçamentária</b>	<b>4.588,45</b>
Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,29%
<b>(= c- d) Economia Orçamentária</b>	<b>3.789,36</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fl. 19) e Balanço Financeiro – Anexo 13 (fl. 23).

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), **ocasionando Superávit da Execução Orçamentária na ordem de R\$4.588,45 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), obedecendo**, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64;

## 4.2 - Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei Federal nº 4.320/64):

### 4.2.1 - Movimentação de Recursos Financeiros: (Quadro 2)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Disponibilidade do Exercício Anterior	0,00
(b) Transferências Financeiras (Recebida)	1.582.847,97
(c) Receitas Extra Orçamentárias	0,00
<b>(a + b + c = d) Total de Entradas Financeiras</b>	<b>1.582.847,97</b>
(e) Despesas Orçamentárias	1.578.259,52
(f) Transferências Financeiras (Concedida)	4.588,45
(g) Despesas Extra Orçamentárias	0,00
<b>(e+ f + g = h ) Total das Saídas Financeiras</b>	<b>1.578.259,52</b>
<b>(d – h) Total Disponível no Encerramento do Exercício</b>	<b>0,00</b>
Valor registrado no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64	0,00
Valor registrado no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64	0,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 (fl. 23) e Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fl. 25).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

### 4.2.2 - Resultado dos Saldos Financeiros: (Quadro 3)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
(b) Saldo do Exercício Anterior	0,00
<b>(a + b = c) Equilíbrio entre recebimentos e pagamentos do período</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 (fl. 23) e Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fl. 25).

O total registrado como despesas **inscritas** em Restos a Pagar e Consignações (receita) igual a R\$0,00 (zero reais), **confere** ao constante da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (fl. 33) e dos Anexos TC-10-A e TC 10-B (fls. 34/37).

O total registrado como despesas **pagas** a título de Restos a Pagar e Consignações (despesa) igual a R\$0,00 (zero reais), **confere** ao constante da coluna **baixa**<sup>2</sup> da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (fl. 33).

Ao final de 2014, não houve inscrição de restos a pagar para o exercício seguinte. Por esta razão não há pagamentos ou cancelamentos de restos a pagar para análise.

Os valores contabilizados como receitas e despesas orçamentárias **conferem** com os demais demonstrativos, quais sejam, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo da Receita e Comparativo da Despesa.

### 4.3 - Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei Federal nº 4.320/64):

#### 4.3.1 - Situação Financeira: (Quadro 4)

DESCRIÇÃO	No Início 2014 (R\$)	No Fim 2014 (R\$)	Variações (R\$)
Ativo Financeiro (Disponível, Vinculado e Realizável)	0,00	0,00	0,00
Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Equilibrado da Situação Financeira</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (Anexo 14) de fl. 25.

O confronto entre o **ATIVO FINANCEIRO** e **PASSIVO FINANCEIRO** do exercício encerrado demonstra um **equilíbrio financeiro, obedecendo**, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64. Em relação ao exercício anterior, o saldo financeiro em igual valor.

<sup>2</sup> A baixa da Demonstração da Dívida Flutuante é igual: Pagamentos + Cancelamentos de Restos a Pagar;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo

### Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

O valor registrado como passivo financeiro **confere** com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 (fl. 33), igual a R\$0,00 (zero reais).

#### 4.4- Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64)

##### 4.4.1 - Demonstrativo do Saldo Patrimonial: (Quadro 5)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Saldo do Exercício Anterior (Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Patrimônio Líquido)	484.688,26
(b) Resultado Patrimonial do Exercício (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 – Resultado Patrimonial do Período)	34.128,41
<b>(a + b) = Saldo Patrimonial em 31/12/2014 (Patrimônio Líquido)</b>	<b>518.816,67</b>
Valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (Patrimônio Líquido)	514.228,22
Valor acusado da diferença, se houver	4.588,45

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (fl. 25) e Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (fl. 29).

O confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas do exercício de 2014 demonstra um Resultado Patrimonial positivo (Superávit) de R\$ 34.128,41 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos).

Somado ao Saldo Patrimonial do exercício anterior, verifica-se que o saldo no exercício de 2014 alcança R\$ 518.816,67 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), cujo valor não concilia com o evidenciado no Balanço Patrimonial, que aponta o saldo patrimonial ao final de 2014 de R\$ 514.228,22 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

A divergência entre os cálculos, no valor de R\$ 4.588,45 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), decorre da contabilização indevida do valor das variações patrimoniais aumentativas, consignado na Demonstração das Variações Patrimoniais, de R\$ 1.582.847,97. O valor correto que deveria ser contabilizado é de R\$ 1.578.259,52 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), o qual corresponde à receita recebida no exercício já retificada com a devolução da transferência ao Executivo, de R\$ 4.588,45.

Sendo assim, a despeito do Demonstrativo das Variações Patrimoniais ter sido elaborado de maneira incorreta, entendemos que a distorção verificada não é significativa, bem como foi devidamente esclarecida. Não obstante, cumpre determinar ao Poder Legislativo Municipal que efetue a contabilização correta de eventual devolução de transferências arrecadas ao Poder Executivo Municipal, de forma a observar o teor das Portarias STN nºs 001 e 700, de 10 de dezembro de 2014, que aprovaram os procedimentos contábeis, o Plano de Contas e as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

### 5 - REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 5.1 - DO INSTRUMENTO LEGAL PARA A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES

O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013/2016 foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução Legislativa n. 003/2012.

O ato de fixação do subsídio foi previamente examinado por esta Corte de Contas, quanto às regras, critérios e limites, estabelecidos na Constituição Federal e nos Pareceres Prévios ns. 032/2007, 043/2007, 09/2010<sup>3</sup> e 017/2010, a saber: a) natureza formal do ato de fixação (espécie ou tipo de ato utilizado na fixação); b) princípio da anterioridade (data-limite para fixação do subsídio); c) fixação do subsídio em parcela única; d) legitimidade da previsão de décimo-terceiro; e) legitimidade da previsão de valor para Sessões Extraordinárias; f) previsão de reajuste/recomposição/revisão dos subsídios; g) observância dos valores máximos (tetos) aplicáveis à espécie (Subsídio do Prefeito e Subsídio dos Deputados Estaduais), tendo sido considerado **LEGAL** consoante Decisão n. 29/2013 - 2ª Câmara, exarada no Processo n. 4528/2012, apenso ao processo 2427/14<sup>4</sup>.

Considerando que esta Corte Fiscalizadora já examinou a legalidade do ato fixador do subsídio dos vereadores para a legislatura 2013/2016, a seguir analisaremos apenas os aspectos relativos à compatibilidade entre os pagamentos realizados e a observância dos valores máximos (tetos) aplicáveis à espécie.

#### 5.2 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

##### 5.2.1 - GASTO TOTAL

Tendo em vista que o Município de São Francisco do Guaporé, segundo o último censo demográfico, possuía 18.640 habitantes<sup>5</sup>, o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

A base de cálculo do repasse à Câmara Municipal é formada pela receita arrecadada no exercício de 2014, conforme art. 29-A da CF.

<sup>3</sup> De acordo com a interpretação exarada no Acórdão nº 111/2010;

<sup>4</sup> Prestação de Contas do exercício de 2013 da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

<sup>5</sup> Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=110034&search=||info%EF1ficos:-informa%E7%F5es-completas>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANO ANTERIOR (2013)

RECEITA ARRECADADA POR FONTES	VALOR (R\$)
IPTU	309.689,71
IRRF	363.664,11
ISSQN	1.084.515,88
ITBI	171.026,14
Taxas	244.916,68
<b>1 - Total das Receitas Tributárias - RTR</b>	<b>2.173.812,52</b>
Cota-Parte do FPM	8.069.307,61
Cota do ITR	19.475,12
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	19.685,63
Cota-Parte do ICMS	11.294.516,04
Cota-Parte do IPVA	358.548,71
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	2.592,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	26.819,21
<b>2 - Total das Receitas de Transferência – RTF</b>	<b>19.790.945,24</b>
Multas e Juros de Mora de Impostos	85.878,28
Receita de Dívida Ativa de Taxas e Contribuições	258.743,64
<b>3 - Total das Receitas da Dívida Ativa – RDA</b>	<b>344.621,92</b>
<b>RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)</b>	<b>22.309.379,68</b>
Nº de Habitantes de Município de acordo com o IBGE	18.640
Percentual de acordo com o Número de Habitantes	7%
<b>TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%</b>	
<b>TDPLM = (1.219.803,16 + 14.809.117,54 + 93.421,97) * 7% = 1.561.656,78</b>	

Fonte: Dados obtidos a partir do Processo nº 1406/14 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé (exercício de 2013).

\* Artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal/1988 (Redação dada conforme Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009).

Legenda: TDPLM = Total da Despesa do Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A da CF/88)

RTR = Receita Tributária Realizada no Exercício Anterior

RTF = Receita de Transferência Realizada no Exercício Anterior

RDA = Receita de Dívida Ativa Tributária realizada no ano anterior

Y% = Percentuais definidos de acordo com o Nº de habitantes, sendo:

7% para municípios com população de até 100.000 habitantes;

Conforme o demonstrativo acima verifica-se que o Total da Despesa do Poder Legislativo Municipal não poderia ultrapassar o montante de **R\$1.561.656,78** (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), o qual corresponde a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências arrecadadas no ano anterior.

O montante dos recursos efetivamente transferidos pelo Poder Executivo de São Francisco do Guaporé à sua Casa de Leis importou em **R\$1.582.847,97** (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a **7,09%** do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

Ressalta-se que o Legislativo, ao final do exercício de 2014 efetuou devolução aos cofres do Município a importância de **R\$4.588,45** (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) conforme, fls. 38/40; entendemos que, seus gastos foram no montante de **R\$1.578.289,52** (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) que, em termos percentuais, representa **7,07%** da Receita Arrecadada no exercício anterior. Dessa forma, houve infringência ao inciso I, artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988.

## 5.2.2 - LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (§ 1º do artigo 29 – A Constituição Federal).

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Parecer nº 006/2009 da lavra do então Procurador de Contas Paulo Curi Neto, proferido nos autos do Processo nº 1.549/2008, acolhido pelo Relator, expressou entendimento no sentido de que, *por “receita” deve-se entender a dotação orçamentária final da Câmara Municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no caput do art. 29-A da CF. Se a dotação for superior a este limite, a base de cálculo do limite com “folha de pagamento” corresponderá ao limite de despesa total da câmara.* Neste pensar, não utilizaremos o montante efetivamente repassado pelo Poder Executivo como base cálculo, já que conforme o entendimento consolidado neste Tribunal no citado Parecer, este é irrelevante para o cálculo do limite, por ser sabido que o Poder Legislativo, em razão de gozar de autonomia, tem direito à efetivação dos repasses até o montante da previsão orçamentária, desde que inferior à baliza do art.29-A caput/CF.

## CÁLCULO DO LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO<sup>6</sup>

(Quadro 7)

Itens	Valor (R\$)
(a) Limite Legal de Gastos Totais (art.29-A, caput/CF)	1.561.656,58
(b) Limite Legal - até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais – (b) = (a*70%)	1.093.159,60
(c) Gastos com Folha de Pagamento <sup>7</sup>	1.109.641,32
<b>(d) Percentual de Gasto com Folha de Pagamento d = (c/a) * 100</b>	<b>71,06%</b>

Fonte: Item 4.2.1 do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé (autos de n. 864/2014).

<sup>6</sup> Cabe ressaltar que a devolução do remanescente financeiro dos duodécimos recebidos pela Câmara Municipal não incide na base de cálculo para apurar o percentual dos gastos com pessoal, correspondente a 70% com folha de pagamento, consoante Parecer Prévio nº 11/2010-Pleno, item II, letra “d”, prolatado nos autos do Processo nº 03175/2009-TCERO;

<sup>7</sup> Considerando as despesas do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**Secretaria Geral de Controle Externo**
**Secretaria Regional de Ji-Paraná**

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

**GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS (Quadro 8)**

DOTAÇÃO	Valor (R\$)
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	798.342,96
3190.13 – Obrigações Patronais	186.273,57
3190.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	34.906,89
3191.13 – Obrigações Patronais	52.361,40
3390.46 – Auxílio-Alimentação	37.756,50
<b>TOTAL</b>	<b>1.109.641,32</b>

Fonte: Anexo II, da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 17).

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$1.109.641,32 (um milhão, cento e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 71,06% do **limite legal de gastos totais**, de R\$1.561.656,58 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), **ultrapassando** o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**5.3 - LIMITE SOBRE A RECEITA DO MUNICÍPIO PARA O TOTAL PAGO A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES (Inciso VII do art. 29 da Constituição Federal) – (Quadro 9)**

ITEM	VALOR (R\$)
(a) Total da Receita do Município 2014 <sup>8</sup>	47.894.134,58
<b>5% (limite permitido)</b>	2.394.706,73
(b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	426.000,00
<b>Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)</b>	<b>0,89%</b>

O total de subsídio pago aos Vereadores no Exercício de 2014 no montante de R\$426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) correspondeu a 0,89% da receita do Município (R\$47.894.134,58), não ultrapassando o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

**5.4 - LIMITE SOBRE OS VALORES DEFINIDOS NO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal) – (Quadro 10)**

Resolução Legislativa nº 003/2012	
Membros	Valor Fixado (R\$)
Vereador Presidente	4.000,00
1º e 2º vice-presidentes e 1º, 2º e 3º Secretários	3.300,00
Demais Vereadores	3.000,00

<sup>8</sup> Valor extraído da Prestação de Contas da Prefeitura de São Francisco do Guaporé do exercício de 2014, processo 1414/2015.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, para a Legislatura 2013/2016, foi fixada pela Resolução Legislativa nº 003/2012, de 1º de outubro de 2012.

De posse dos dados constantes da referida Resolução, passaremos a analisar a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, exercício de 2014, à luz do artigo 29, inciso V e VI, e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Assim, analisaremos a remuneração dos Edis na ordem abaixo:

## a) À luz do art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal:

Art. 29 –

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. (Grifo Nosso)

Observa-se que a lei em questão foi aprovada em conformidade com o inciso VI do artigo 29 c/c o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade) ao ter entrado em vigor em 14 de junho de 2012, 3 (três) meses antes das eleições do pleito de 2012.

Nesse sentido, esta Corte de Contas estabeleceu por meio da Resolução Normativa nº 001/TCE/96, o momento da aprovação da norma como parâmetro para o término do processo legislativo, vejamos:

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, através de Resolução, aprovada até a data das eleições municipais e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias após sua aprovação. (grifo nosso)

Quanto ao estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, art. 29 da CF/88, o Município de São Francisco do Guaporé, possuía, segundo o IBGE em 2010, uma população de 18.640 (dezoito mil, seiscientos e quarenta) habitantes, logo o subsídio


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**Secretaria Geral de Controle Externo**
**Secretaria Regional de Ji-Paraná**

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

máximo dos Edis da Municipalidade corresponderá no máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Na mesma linha de entendimento, verifica-se que o entendimento firmado por esta Corte de Contas através do Parecer Prévio nº 009/2010 – Pleno alterado pelo Acórdão nº 111/2010, conforme transcrito abaixo (processo nº 2636/2010)<sup>9</sup>:

I – **Conhecer dos embargos de declaração** interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, dar-lhe provimento** para sanar a obscuridade na alínea “c” do item II, do **Parecer Prévio 009/2010**, que passa a ter a seguinte redação:

“(…); c) o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora poderá ser fixado tomando como parâmetro máximo os percentuais das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, os quais, nesta assentada, se têm harmoniosos com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, sendo que estes deverão incidir sobre o subsídio fixado para os Vereadores a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, e, somados, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); (...).”

II – **Manter**, no mais, inalterados os termos do parecer prévio 009/2010; promovendo-se a sua republicação com a redação consolidada em razão do provimento destes declaratórios;

III – **Dar** conhecimento desta Decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, assim como aos interessados no Processo nº 03505/2009; (grifamos)

Segundo a Lei nº. 2.382, de 28 de dezembro de 2010, que fixou o valor do subsídio de um Deputado Estadual em R\$20.042,00 (vinte mil, quarenta e dois reais), teve os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Verificou-se ainda que se encontrava em vigor a Resolução nº 180/11, de 17.02.11, a qual dispôs sobre o subsídio mensal dos Deputados para os cargos de Liderança, de Presidente de Comissão Permanente, de membro da Mesa Diretora e de Presidente da Assembleia Legislativa, nos seguintes termos: Os deputados que exercem os cargos de Liderança de Partido Político ou Bloco, Líder de Governo, Presidente de Comissão Permanente e membro da Mesa Diretora, terão o seu subsídio mensal acrescido

<sup>9</sup> Acórdão nº 111/2010, apreciado na Sessão Plenária de 2/9/2010.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**Secretaria Geral de Controle Externo**
**Secretaria Regional de Ji-Paraná**

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

de 40% (quarenta por cento), e o Presidente 75% (setenta e cinco por cento) ao subsídio mensal (art. 2º) (grifo nosso).

Assim sendo, o subsídio dos edis de São Francisco do Guaporé não poderá ultrapassar os seguintes valores, a partir de janeiro/13:

Cargo	Subsídio Deputado Estadual	30% do subsídio
Deputado Estadual	R\$20.042,00	R\$6.012,60

Aplicando-se os parâmetros estabelecidos por esta Corte (Parecer Prévio nº 9/2010), a remuneração dos edis em epígrafe (subsídios + verba de representação dos ocupantes dos cargos de Vereador Presidente ou de membro da mesa diretora) deve ser da seguinte forma:

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução Legislativa 003/12	Valor máximo da parcela devida ao Vereador Presidente – 75% sobre o subsídio do vereador (conforme Parecer Prévio nº 9/2010 desta Corte)	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado Resolução Legislativa 003/12 + Verba de Representação) (R\$ 3.000,00 + R\$ 2.250,00)
Vereador-Presidente	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 5.250,00

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução Legislativa 003/12	Valor máximo da parcela devida ao Membro da Mesa Diretora – 40% sobre o subsídio do vereador (conforme Parecer Prévio nº 9/2010 desta Corte)	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Resolução Legislativa 003/12 + Verba de Representação) (R\$ 3.000,00 + R\$ 1.200,00)
Vereador Membro da Mesa Diretora	R\$ 3.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.200,00

Os subsídios fixados na Resolução Legislativa n. 003/12, na ordem de R\$4.000,00 (quatro mil reais) - vereador-presidente; R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) – 1º e 2º vice-presidentes e 1º, 2º e 3º Secretários; e R\$ 3.000,00 (três mil reais) - demais vereadores, encontram-se abaixo do limite calculado com base no art. 29, VI, “b”, CF e no entendimento contido no Parecer Prévio nº 009/2010-PLENO/TCE-RO (alterado pelo Acórdão nº 111/2010). Os supracitados valores serão utilizados como parâmetros para a análise individualizada da remuneração paga em 2014 a cada vereador, considerando o teor da Resolução Legislativa n. 003/12.

Proceder-se-á a seguir a análise individualizada dos subsídios pagos em 2014 a cada vereador em face da limitação imposta pelo art. 29, VI, item “b”, da CF, sob o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo

### Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

prisma do entendimento firmado através do Parecer Prévio nº 009/2010-Pleno/TCE-RO alterado pelo Acórdão nº 111/2010, e do teor da Resolução nº 002/2009.

Mediante a análise das fichas financeiras dos Senhores Vereadores, as quais constam aos autos às folhas 63/73, referente ao exercício em exame, constatamos tais valores fixados conforme demonstrado nos quadros abaixo:

#### Vereador Presidente: **Milton de Jesus**

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
SET	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	4.000,00	4.000,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 63.

#### Vereador 1º Vice-Presidente: **Gerson Paulino**

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>39.600,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 64.

#### Vereador 2º Vice-Presidente: **Hermes Bordignon**

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo

### Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

JUL	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>39.600,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 65.

### Vereador 1º Secretário: José Carlos da Silva

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>39.600,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 73.

### Vereador 2º Secretário: Orlando Pinheiro Torres

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>39.600,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 66.

### Vereador 3º Secretário: Claudio Lopes de Lima

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo

### Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. n° 1396/15

JUN	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.300,00	3.300,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>39.600,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 67.

#### Vereador: **Donizette Vitor Emilio**

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 68.

#### Vereador: **Gefferson dos Santos**

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
<b>TOTAL</b>		<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>✓</b>

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 69.

#### Vereador: **Sebastião Machado Neto**

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

MAI	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
TOTAL		36.000,00	36.000,00	✓

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 70.

## Vereador: Elias Andrade de Lima

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
TOTAL		36.000,00	36.000,00	✓

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 71.

## Vereador: Jairo de Oliveira Santana

MESES/(2014)	ESPÉCIE	VALOR MÁXIMO DEVIDO	VALOR PAGO	SITUAÇÃO
JAN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
FEV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
ABR	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
MAI	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUN	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
JUL	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
AGO	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
SET	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
OUT	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
NOV	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
DEZ	Subsídio Fixo	3.000,00	3.000,00	✓
TOTAL		36.000,00	36.000,00	✓

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade.

Fonte: Ficha Financeira à fl. 72.

Pode-se observar que os vereadores perceberam seus subsídios de acordo com o teor do Parecer Prévio nº 009/2010-Pleno/TCE-RO, da Resolução Legislativa n. 003/12 e do art. 29, VI, item “b”, da CF.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

## b) À luz do art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal;

Art. 37 - .....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos detentores de mandato eletivo e dos demais políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos procuradores e aos Defensores Públicos.

## Quadro comparativo da remuneração do Prefeito com a do Vereador-Presidente (Quadro 10)

A seguir compararemos mês a mês a remuneração auferida pelo Prefeito Municipal (Lei nº 885/2012) com a do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, período de janeiro a dezembro de 2014, através do quadro abaixo:

MESES (2014)	REMUNERAÇÃO DO PREFEITO	REMUNERAÇÃO DO VEREADOR PRESIDENTE	SITUAÇÃO
JAN	16.000,00	4.000,00	✓
FEV	16.000,00	4.000,00	✓
MAR	16.000,00	4.000,00	✓
ABR	16.000,00	4.000,00	✓
MAI	16.000,00	4.000,00	✓
JUN	16.000,00	4.000,00	✓
JUL	16.000,00	4.000,00	✓
AGO	16.000,00	4.000,00	✓
SET	16.000,00	4.000,00	✓
OUT	16.000,00	4.000,00	✓
NOV	16.000,00	4.000,00	✓
DEZ	16.000,00	4.000,00	✓
TOTAL	192.000,00	48.000,00	✓

Nota: ✓ = regularidade/ η=não regularidade/ Atuando como Presidente da Câmara Municipal.

Conforme comparação acima demonstrada, verifica-se que a remuneração paga ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, no exercício de 2014, não ultrapassou a do Prefeito Municipal. Dessa forma agindo,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

considerando que os demais Vereadores auferiram remunerações abaixo do Ordenador de Despesa, entende-se que foi obedecido o disposto no art. 37, XII, da Constituição Federal.

### 6 - DA GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º semestre de 2014, conforme artigo 54 da LRF foi analisado à parte, por meio do processo nº 0864/2014, o qual se encontra em tramitação na forma regimental, nesta Corte de Contas, cuja análise técnica verificou o seguinte descumprimento por parte Poder Legislativo de São Francisco do Guaporé:

- Publicação **intempestiva** no Mural Público dos demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2014, conforme art. 55, § 2º da LRF; e
- **Descumprimento** do estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, pela extrapolação do limite legal de 70% dos gastos com folha de pagamento.

O descumprimento do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, cujo cálculo encontra-se apresentado no item 5.2.2 deste relatório, ensejou a reclassificação desses autos para classe I, em função da extrapolação de gastos com pessoal configurar o não atendimento aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

### 7 – DO CONTROLE INTERNO

Encontra-se às fls. 90/92 o Relatório de Auditoria Anual, do exercício de 2014, emitido pela Controladoria Interna, cujo responsável é a Senhora **Geize Deusiane Nery Amaral** - Controladora Interna.

O relatório de controle interno por ser uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002.

Ressaltamos, ainda que foi observado que consta o Certificado de Auditoria e o Parecer do Controle Interno (firmado pela Senhora Geize Deusiane Nery Amaral, fls. 93; 95) e o expresso e indelegável Pronunciamento, no qual a autoridade superior atesta haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas e o parecer de controle interno (fl. 97).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Ji-Paraná

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

### 8 - CONCLUSÃO

Procedida à instrução técnica preliminar da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **Milton de Jesus – Vereador-Presidente no exercício de 2014** (responsável pelas informações), e do Senhor **Gerson Paulino – Vereador-Presidente no exercício de 2015** (responsável pelo envio), constatamos a existência das seguintes impropriedades:

**DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR GERSON PAULINO (CPF Nº 859.592.788-04) – VEREADOR-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO 2015, SOLIDARIAMENTE COM A SENHORA MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DANTAS – CONTADORA – CRC Nº 005154/O-3 (CPF Nº 315.902.763-53):**

**8.1 – Infringência aos artigos 85 da Lei n. 4.320/64 e Portaria n. 437/2012 da STN**, pelo não encaminhamento do Anexo 18 (Demonstração do Fluxo de Caixa), conforme item 2, subitem 02;

**DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MILTON DE JESUS (CPF Nº 859.592.788-04) – VEREADOR-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO 2014:**

**8.2 – Infringência ao artigo 29-A, inciso I**, posto que o Total da Despesa do Poder Legislativo Municipal ultrapassou o limite de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, atingindo o percentual de 7,07%, conforme subitem 5.2.1;

**8.3 - Infringência ao artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal** posto que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou o limite constitucional de 70%, atingindo o percentual de 73,64% da dotação orçamentária final (item 5.2.2 e 6).

**8.4 - Infringência ao artigo 55, §2º da Lei Complementar n. 101/2000** pela Publicação intempestiva no Mural Público dos demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre de 2014, conforme item 6.

### 9 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, propondo o seguinte:

**9.1 – Promover** audiência dos responsáveis mencionados na conclusão do presente relatório, para que, caso queiram, apresentem justificativas das infringências



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Secretaria Regional de Ji-Paraná**

Avenida Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9098 - Fax (0xx69) 3211-9133

sercejip@tce.ro.gov.br

Proc. nº 1396/15

detectadas, em cumprimento ao princípio constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c as disposições lecionadas no artigo 30 da Lei complementar Estadual nº 154/96.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2016.

**Demétrius Chaves Levino de Oliveira**

Secretário Regional da SERCEJIP

Portaria n. 216/15

L.L.M.

Em, 27 de Janeiro de 2016



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE

~~OLIVEIRA~~

SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ